GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/10/2005, publicado no DODF de 13/10/2005, p. 7. Portaria nº 336, de 26/10/2005, publicada no DODF de 27/10/2005, p. 10.

Parecer nº 206/2005-CEDF Processo nº 030.001595/2004

Interessado: Escola de Paisagismo de Brasília

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola de Paisagismo de Brasília, sediada na UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", CET, Módulo "D", Pavimento Térreo, Brasília DF.
- Autoriza o funcionamento para a Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de *Design*, habilitação profissional de Técnico em Paisagismo.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, o representante legal da Escola de Paisagismo de Brasília S/C Ltda., mantenedora da Escola de Paisagismo de Brasília, solicita credenciamento e autorização para oferecer Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de *Design*, habilitação de Técnico em Paisagismo.

A instituição de ensino está localizada na UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", CET, Módulo "D", Pavimento Térreo, Brasília – DF, porém não tem vínculo com a Universidade de Brasília, sendo, até o momento, a única instituição de ensino, em Brasília, que se propõe a oferecer, exclusivamente, formação profissional em paisagismo, tendo por objetivo, segundo sua direção, "... o respeito e a conservação dos recursos naturais e principalmente a melhoria da qualidade de vida..." e atuar "... no campo da Arquitetura paisagística, de forma criativa, maximizando e respeitando os recursos que a natureza prodigamente oferece." (fl. 59).

O curso de paisagismo começou a ser oferecido em 1997, como curso de extensão, localizado no CET - Centro de Excelência em Turismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB (fl. 118), dando origem, posteriormente, à Escola de Paisagismo de Brasília, que veio a ser legalmente criada, juntamente com sua mantenedora, somente em 1º/6/2001 (fls. 77 às 82), ano em que se iniciou a oferta da educação profissional de nível básico com o curso de paisagismo.

Antes de encaminhar o processo a este CEDF, a SUBIP/SE aprovou o Regimento Escolar (fls. 89 às 115), pela Ordem de Serviço nº 54, de 22/3/2005 (fl. 178). Quanto à Proposta Pedagógica (fls. 116 às 131), está sendo encaminhada à apreciação deste CEDF por se tratar de instituição que oferece, exclusivamente, a educação profissional.

ANÁLISE – O processo em pauta foi instruído pelo setor próprio da SUBIP/SE que procedeu as inspeções necessárias, concluindo que a instituição atende à legislação vigente.

GI CO

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Convém ressaltar que, comprovadamente, "... a ESCOLA DE PAISAGISMO DE BRASÍLIA, apesar de ter as disciplinas, o currículo e demais características exigidas ao Curso Técnico em Paisagismo, o mesmo não é oferecido aos alunos como tal e sim como Curso Básico em Paisagismo..." (fl. 224).

Em concordância com as determinações da Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 79 e com as normas legais específicas de educação profissional, a instituição apresentou a documentação a seguir:

- a) Contrato Social (fls. 77 às 79), e 2ª alteração (fls. 80 às 82), comprovando a existência legal da mantenedora, ambos registrados em cartório.
- b) Declaração de capacidade financeira de mantenedora emitida pela SOMAR Consultoria, Auditoria e Contabilidade (fl. 76).
- c) "Declaração", datada de 4 de abril de 2003, emitida pelo procurador e prefeito do Campus Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, dirigida à Administração Regional de Brasília, para comprovar a existência de condições legais de ocupação do prédio escolar (fl. 9). A respeito desse documento, a SUBIP aponta que se trata de cessão de uso (fl. 167). Deve-se observar, contudo, que não há registro do período de vigência da referida declaração.
- d) Alvará de Funcionamento, de caráter precário, e válido até 22/2/2006, cuja renovação, inicialmente permitida por um ano, não será concedida porque a edificação não tem Carta de Habite-se (fl. 160). Todavia, vale observar que o primeiro Alvará de Funcionamento, expedido em 22/10/2003, por um ano (fl. 8), também tinha caráter improrrogável. O citado Alvará expressa a permissão do Poder Público para o desenvolvimento de atividades educacionais relacionadas à educação profissional no local onde se situa a instituição de ensino.
- e) Planta baixa aprovada pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Educação (fls. 87/88), conforme exige a Res. nº 1/2003-CEDF, apresentando instalações físicas apropriadas para fins escolares, as quais também estão descritas pela Técnica da SUBIP com a observação de que "As dependências são arejadas iluminadas e com isolamento termo-acústico satisfatório" (fl. 168).
- f) Relação do mobiliário e outros recursos disponíveis para o funcionamento da instituição de ensino, incluída na Proposta Pedagógica (fls. 129/130) e no Plano de Curso (fls. 156/157), a respeito dos quais a SUBIP informa que "há quantidade de recursos e materiais pedagógicos, disponível aos alunos para o desenvolvimento do curso proposto" (fl. 172).
- g) Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico (fls. 85/86) comprovando que o quadro de professores está completo, sendo que a maioria desses profissionais tem formação em nível superior em áreas afins à habilitação de Técnico em Paisagismo. Entretanto, por não serem licenciados foram autorizados, pela SUBIP/SE, para o exercício do magistério em caráter precário. A instituição deve providenciar a capacitação desses profissionais, como determina o art. 17 da Resolução nº 04/99-CEB/CNE. Foi



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

apresentado documento (fls. 223 às 225) em que a instituição se compromete a oferecer treinamento para o corpo docente, ainda não habilitado para o magistério.

A descrição das técnicas utilizadas na organização da escrituração escolar e do arquivo não foi apresentada pela instituição de ensino. Contudo, o relatório final da inspeção aponta para a existência dos instrumentos de registro que assinala, dando conta de que o arquivo está informatizado e organizado (fl. 169).

Em atendimento à determinação legal, a instituição de ensino elaborou o Plano de Curso do Técnico em Paisagismo (fls. 132 às 159), cuja formatação seguiu a orientação proposta pelas Resoluções nº 04/99-CNE, art. 10 e 1/2003-CEDF, art. 48, estabelecendo os diversos aspectos que compreendem a organização curricular dessa habilitação profissional. Todavia, nova versão desse documento foi apresentada e inserida de fls. 184 às 219, a qual se diferencia da anterior unicamente quanto às disposições relativas ao estágio supervisionado (fls. 207 às 214), agora acrescidas ao novo Plano de Curso. Assim, em síntese, as informações do referido plano permitem averiguar que:

- o currículo expresso na matriz curricular (fls. 124 e 206) está de acordo com as disposições da Res. nº 04/99-CNE, art. 8º, § 2º, ao organizar-se por módulos que, ao final do curso, totalizarão 1.000 horas, compreendendo 800 horas para a parte teórica e 200 horas para o estágio supervisionado, atingindo, assim, a exigência legal quanto à duração mínima estabelecida para a área de saúde. Não está prevista a concessão de certificação parcial;
- entre os requisitos de acesso ao Técnico em Paisagismo, está a exigência de o interessado já ter concluído o ensino médio ou estar cursando, no mínimo, o 3º ano dessa etapa da educação básica (fl. 187);
- o Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório, poderá ser realizado simultaneamente com os demais componentes curriculares. Não foi elaborado plano de estágio em separado, tendo sido incluído no Plano de Curso, conforme admite a Res. nº 04/99-CEB/CNE, art. 9º, § 3º, com disposições genéricas a respeito do mesmo. Quanto ao convênio para a realização do estágio supervisionado, está firmado com a empresa "Biogenesis Produção Vegetal M.E/Ltda" e está em vigor até 15 de maio de 2006 (fls. 220 às 222).

A Proposta Pedagógica está sendo encaminhada à deliberação deste Colegiado, nos termos do que dispõe o Parecer nº 47/2004-CEDF, em razão de tratar-se de instituição educacional voltada para a oferta da educação profissional. A versão desse documento, inserida de fls. 116 às 131, está elaborada segundo a formatação proposta pela Res. nº 1/2003-CEDF, art. 141 e conta com parecer favorável da SUBIP/SE à sua aprovação.

A instituição de ensino foi visitada pela Sociedade Brasília de Paisagismo que, nos termos do art. 84 parágrafo único da Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigor à época, em pronunciamento datado de 9/3/2005, se manifesta afirmando que a Escola de Paisagismo de Brasília "...conta com matriz curricular adequada, instalações físicas, mobiliárias e equipamentos necessários para ministrar o curso técnico em paisagismo" (fl. 161).

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando a instrução do processo, o parecer é por:

THE PERSON NAMED IN COLUMN NAM

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola de Paisagismo de Brasília, sediada na UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", CET, Módulo "D", Pavimento Térreo, Brasília DF, mantida pela Escola de Paisagismo de Brasília S/C Ltda.;
- autorizar o funcionamento para a Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de *Design*, habilitação profissional de Técnico em Paisagismo;
- aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste Parecer;
- recomendar que a instituição providencie, com a maior brevidade possível, a capacitação dos profissionais para o exercício do magistério na educação profissional, conforme pretensões registradas e para atender ao disposto no art. 17 da Resolução nº 04/99-CEB/CNE.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de setembro de 2005

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 27/9/2005

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 206/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE PAISAGISMO DE BRASÍLIA

Área Profissional: Design **Curso:** Técnico em Paisagismo

Turno: Noturno **Regime:** Semestral

	Componentes Curriculares	Horas Efetivas de	Horas Efetivas de
	_	Trabalho Escolar	Trabalho Escolar
Módulo I	Desenho Técnico I	20	200
	Conceitos Básicos Aplicados ao Paisagismo	80	
	Projeto Paisagístico I	100	
Módulo II	Projeto Paisagístico II	100	200
	Iluminação Aplicada ao Paisagismo	50	
	Informática I	50	
Módulo III	Projeto Paisagístico III	80	200
	Desenho Técnico II	50	
	Implantação e Manutenção de Viveiros	50	
	Informática II	20	
Módulo IV	Projeto Paisagístico IV	50	200
	Materiais e Técnicas da Construção	50	
	Administração e Marketing	50	
	Implantação e Manutenção de Jardins	50	
Total de horas teóricas		800	
Total de horas Estágio Supervisionado		200	
Total Canal do Cungo		1000 homes	

Total Geral do Curso 1000 horas

Observações:

- 1 Horário de funcionamento da instituição: 17h50 às 22h.
- 2 O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando o ensino médio ou estudos equivalentes.
- 3 Os componentes curriculares são desenvolvidos em módulos.
- 4-O Estágio Supervisionado pode ser realizado concomitante com os componentes curriculares.
- 5 O tempo de duração de cada aula é de 60 (sessenta) minutos sendo a carga horária semanal de 20 horas relógio, excluindo os 10 minutos para o intervalo diário.